



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 009/2014

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.437, de 21 de março de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel para implantação de abrigo para crianças e adolescentes e dá outras providências.

Art. 1º Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.437, de 21 de março de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º O imóvel descrito no artigo 1º servirá de abrigo para mulheres vítimas de violência.

Parágrafo único. O Município deverá manter o abrigo para crianças e adolescentes em situação de risco, atendendo os requisitos legais pertinentes, mediante aluguel ou mediante aquisição de outro imóvel.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 27 de janeiro de 2014.

NESTOR TISSOT

Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.437, de 21 de março de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a proceder na abertura de crédito especial por redução no orçamento corrente, alterar a LDO e Lei de Orçamento Corrente e adquirir imóvel para implantação de abrigo para crianças e adolescentes e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alteração do artigo 5º da Lei nº 2.437 de 2006, no sentido de destinar as mulheres vítimas de violência casa abrigo referida naquele artigo.

Essa solicitação se faz necessário visto que o imóvel adquirido através desta lei, era destinado as crianças em situação de risco, no entanto, o mesmo não era mais adequado a tal destinação, estava interditado pelo Corpo de Bombeiros, não comportava o número de crianças que lá se encontravam e nem mesmo ofertava condições de higiene e limpeza, colocando-as em risco.

Ressalta-se que a Casa Abrigo da Criança e Adolescente hoje encontra-se em um imóvel alugado, oferecendo mais segurança para as mesmas. O imóvel adquirido no ano de 2006, de que trata o artigo 5º, caput, será utilizado para as futuras instalações da casa abrigo para mulheres vítimas de violência.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 27 de janeiro de 2014

NESTOR TISSOT

Prefeito Municipal de Gramado

Ana Ângela Soares

Secretária de Cidadania e Assistência Social

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Bruno Irion Coletto
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Assessor Jurídico

PRO-REG-006